

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ Nº 1.066/2021

Institui o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Piauí – PLID Piauí, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID/CNMP.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o desaparecimento de pessoas é um grave fenômeno que atinge famílias em todo o Brasil, inclusive no Estado do Piauí, caracterizando-se como violação de direitos humanos que reclama ações resolutivas visando o conhecimento e busca de soluções;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) celebrou Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) obrigou-se a promover ações de interesse comum que visem o cumprimento do referido Acordo de Cooperação Técnica, o qual prevê a implantação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID);

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Piauí – PLID/ PI.

Art. 2º O PLID/PI, programa de caráter permanente, tem como finalidade integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para promover, dentre outras ações, as seguintes medidas:

I – a coleta de informações, registro no sistema nacional e ações de busca e identificação de desaparecidos – SINALID;

II – a obtenção e a indexação de comunicações de desaparecimento e a potencial situação de desaparecimento considerando as diretrizes adotadas pelo gestor do SINALID;

III – promover a integração ao PLID PIAUÍ de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e sociedade civil organizada, envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social do desaparecimento e situações correlatas, por intermédio de termos de cooperação firmados com o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI);

IV – participar e promover, quando couber, da elaboração de Plano de Trabalho e capacitação de seus membros e servidores, principalmente junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e órgão gestor, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica, por meio de Grupo de Trabalho formado por membros e servidores designados pela Procuradora-Geral de Justiça;

V – aperfeiçoar a atuação do Ministério público do Estado do Piauí (MPPI) na defesa da cidadania plena, promovendo interação com a sociedade e com os órgãos de imprensa, ampliando a comunicação social, por intermédio da realização de campanhas de divulgação do SINALID/PLID PIAUÍ e de prevenção ao fenômeno social do desaparecimento, bem como da realização de busca de pessoas desaparecidas;

VI – mensurar e avaliar periodicamente as iniciativas estratégicas relacionadas e os resultados obtidos com as ações específicas do Programa, objetivando aperfeiçoar o processo de execução e conhecimento, bem como o impacto social;

VII – apoiar os órgãos de execução com atribuição na matéria, quando por estes solicitados.

Art. 3º O Programa de que trata este Ato será gerido por Grupo de Trabalho formado por membros e servidores, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de dar cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Art. 4º O PLID/PI envolverá diretamente a atuação dos órgãos de execução e dos órgãos auxiliares, especialmente do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude – CAODIJ, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC, e dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e sociedade civil organizada, com quem deverão ser celebrados Acordos de Cooperação Técnica, objetivando estabelecer a colaboração nas ações de execução do PLID/PI.

Art. 5º O PLID/PI será executado em conformidade com as diretrizes técnicas e finalidades firmadas no Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

Art. 6º Caberá aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí, nas respectivas unidades de atuação, informar à Coordenação do PLID/PI notícia imediata de pessoa desaparecida, com o fim de localização e inserção dos dados no SINALID.

Art. 7º Incumbirá ao PLID/PI o recebimento de todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas ocorridos no âmbito do Estado do Piauí, atuando conjuntamente e em auxílio aos órgãos de execução, nos procedimentos que envolvam ou indiquem a ocorrência do desaparecimento de pessoas, notadamente:

I – com os órgãos com atribuição criminal, nas hipóteses de registro de desaparecimento, morte de vítima não identificada;

II – com os órgãos com atribuição na área da infância e adolescência, quando diante da notícia do desaparecimento de pessoas por eles tutelados, ou quando da localização de criança ou adolescente, cujas circunstâncias indiquem tratar-se de desaparecido;

III – com os órgãos com atribuição na área do idoso, da pessoa com deficiência, do morador de rua, quando diante da notícia do desaparecimento de pessoas por eles tutelados, ou quando da localização de pessoa em circunstâncias indicativas de desaparecimento.

Art. 8º Caberá à Coordenadoria de Tecnologia promover o apoio técnico necessário à execução do PLID/PI, especialmente quanto à implementação, manutenção e atualização do SINALID junto ao órgão gestor (MPRJ).

Art. 9º Caberá à Coordenadoria de Comunicação Social promover o apoio técnico necessário à criação e à divulgação do PLID/PI nas redes sociais vinculadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 08 de ABRIL DE 2021.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça